

60
PROJETO DE LEI N.º 60/94

DOCUMENTO N.º 2586/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º <u>159</u> / <u>94</u>
EM <u>10/8</u> / <u>94</u>

Quinh

A Lei Municipal nº 2320, de 10 de maio de 1990, dispõe sobre a proibição do tráfego de ônibus e caminhões na Ponte Pênsil, com exceção dos ônibus das linhas do transporte coletivo municipal que servem o bairro Japuí.

Ocorre que aquele bairro vem apresentando, nos últimos anos, um crescimento acelerado, com a ocupação de várias áreas antes inexploradas.

O aumento populacional decorrente da ocupação dessas áreas certamente exige uma contrapartida em termos de obras e principalmente de serviços, dentre os quais o transporte coletivo de característica urbana.

Assim sendo, em atenção a inúmeras solicitações que nos foram formuladas e de forma a adequar a legislação à realidade local é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

DH/wsp

PROJETO DE LEI Nº 60/94

DOCUMENTO Nº 2586/94

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2320, de 10 de maio de 1990:

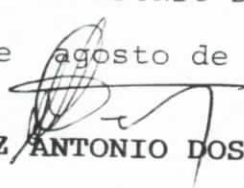
"Art. 1º - ...

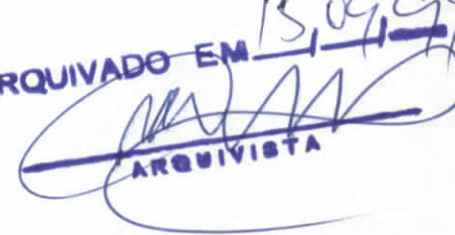
Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo' os ônibus das linhas de transporte coletivo intermunicipal de característica urbana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 9 de agosto de 1994.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS


ARQUIVADO EM 15.09.94

ARQUIVISTA